

Revista Brasileira de Ciências Sociais Aplicadas

ISSN 3085-8151

vol. 2, n. 2, 2026

... ARTIGO 13

Data de Aceite: 04/03/2026

O PROCEDIMENTO POLICIAL NO COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Junior Cristiano de Jesus



Todo o conteúdo desta revista está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Resumo: A erotização infantil, impulsionada pela disseminação de conteúdo em plataformas digitais, tornou-se um desafio complexo para a segurança pública, afetando diretamente o ambiente escolar. Este fenômeno, também conhecido como “adultização”, expõe crianças e adolescentes a riscos como aliciamento, cyberbullying e exploração sexual. O objetivo geral deste estudo é analisar as limitações e possibilidades do procedimento policial militar no combate a essa problemática. A partir de uma pesquisa documental e bibliográfica, com abordagem qualitativa, os resultados indicam que a legislação brasileira tem avançado, com marcos como a Lei nº 14.811/2024 (criminalização do cyberbullying), a Lei nº 15.100/2025 (regulação de eletrônicos nas escolas) e a publicação de guias de políticas públicas como o “Crianças, Adolescentes e Telas”. Contudo, a atuação policial ainda enfrenta desafios significativos, como a necessidade de capacitação técnica contínua, a importância de um atendimento humanizado e a urgência de uma atuação preventiva e integrada. A pesquisa corrobora a necessidade de adaptar e fortalecer o policiamento ostensivo e preventivo, destacando a utilidade de uma doutrina de Policiamento Comunitário Digital e de protocolos operacionais específicos como ferramentas essenciais para a proteção da infância e da adolescência no ciberespaço.

Palavras-Chave: Erotização Infantil. Segurança Digital. Polícia Militar. Procedimento Policial. Política Pública.

INTRODUÇÃO

A crescente digitalização das interações sociais transformou a internet em um

espaço central para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Contudo, esse ambiente também se tornou um vetor para novas e complexas ameaças, entre as quais se destaca a erotização infantil. A sociedade contemporânea, definida por autores como Manuel Castells (1999) como a “Sociedade em Rede”, é caracterizada por uma reestruturação das relações sociais em torno de redes digitais de comunicação.

Para crianças e adolescentes, nativos digitais, a internet não é apenas uma ferramenta, mas uma extensão de sua realidade social, um “terceiro espaço” (OLDENBURG, 1989) onde se desenvolvem amizades, aprendizados e a própria construção da identidade. Embora esse cenário ofereça oportunidades inéditas de desenvolvimento, ele também abre portas para ameaças complexas e de difícil controle. Entre as mais graves está a erotização infantil, um processo de “adultização” precoce que expõe o público infantojuvenil a conteúdos, linguagens e comportamentos sexualizados, inadequados para sua fase de desenvolvimento psicossocial.

Este fenômeno é potencializado pelas plataformas digitais, cujos algoritmos, projetados para maximizar o engajamento, podem criar “bolhas” de conteúdo nocivo. Consoante aponta Davi Tavares Viana (2025), a lógica algorítmica pode, mesmo sem intenção maliciosa explícita, “direcionar crianças para conteúdos com cenas sexualizadas ou ilegais”, alimentando um círculo perverso de exposição e normalização. O problema se agrava com a ação de aliciadores e “predadores sexuais”, que utilizam o anonimato e a facilidade de acesso das redes para se aproximar de suas vítimas.

A escola, como epicentro da vida social de crianças e adolescentes, não está imune a

essa realidade. Pelo contrário, é no ambiente escolar que as consequências da erotização digital frequentemente se manifestam, seja através do cyberbullying, da reprodução de discursos e comportamentos inadequados, ou mesmo de casos de aliciamento que começaram online. Essa transposição do virtual para o real convoca as instituições de segurança pública a repensarem suas estratégias.

Nesse contexto, a Polícia Militar, órgão de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, encontra-se em uma posição estratégica e desafiadora. Sua capilaridade e presença constante na comunidade a colocam na linha de frente do problema. Diante disso, a problemática central desta pesquisa é: Quais são as principais limitações e possibilidades do procedimento policial militar no combate à erotização infantil que se manifesta nas escolas por meio das plataformas digitais?

Para responder a essa questão, o objetivo geral do estudo é identificar as limitações e possibilidades do trabalho do policial militar. Como objetivos específicos, busca-se:

a) Descrever o fenômeno da erotização infantil no contexto digital e suas repercussões no ambiente escolar; b) Analisar o arcabouço jurídico-normativo brasileiro e as políticas públicas relacionadas à proteção de menores no ciberespaço; c) Detalhar os desafios operacionais, técnicos e doutrinários enfrentados pela Polícia Militar; d) Apontar a utilidade e a aplicabilidade de procedimentos e programas específicos que podem ser adotados pela corporação para uma atuação mais eficaz.

Este estudo se justifica pela necessidade de adaptar a atuação policial a uma criminalidade difusa, transnacional e tecnologicamente sofisticada. A segurança de

crianças e adolescentes, prioridade absoluta segundo a Constituição Federal, exige que a Polícia Militar desenvolva uma doutrina de “policiamento comunitário digital”, capaz de integrar ações preventivas, ostensivas e de inteligência para proteger o público infanto-juvenil nos múltiplos espaços que habitam, sejam eles físicos ou virtuais.

Referencial Teórico

A proteção da criança e do adolescente é um pilar do ordenamento jurídico brasileiro, consolidado no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) detalha essa proteção, tipificando crimes e estabelecendo um sistema de garantia de direitos. Recentemente, a legislação tem buscado se adaptar aos desafios do mundo digital. A Lei nº 14.811/2024 representa um marco ao incluir no Código Penal a criminalização do bullying e do cyberbullying, definindo a intimidação sistemática como crime e qualificando-a se realizada em ambiente virtual. Segundo Pilar Lacerda, Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, “o bullying online muitas vezes serve como porta de entrada para violências mais graves, incluindo crimes de caráter sexual” (GOVERNO FEDERAL, 2025).

Outra ferramenta crucial na investigação de crimes virtuais é a infiltração de agentes policiais em ambientes virtuais, prevista na Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, para apurar crimes sexuais. Um projeto de lei (PL 2.891/2020) aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado visa ampliar essa possibilidade para todos os crimes cometidos contra menores no ambiente virtual. Para o relator, Senador Jorge Seif, essa ampliação “evita que a legislação fique desatualizada sempre que um novo crime contra menores seja tipificado” (AGÊNCIA SENADO, 2024), garantindo uma resposta mais ágil das forças de segurança.

A discussão sobre a responsabilidade das plataformas também é central. Inspirado no Digital Services Act (DSA) da União Europeia, o debate no Brasil caminha para exigir que as empresas de tecnologia adotem uma postura mais proativa. Viana (2025) sugere que a legislação brasileira amadureça para contemplar “princípios de segurança por concepção (safety by design) e privacidade por padrão (privacy by default)”, forçando as plataformas a projetarem seus serviços de forma a proteger os usuários mais jovens desde o início.

O debate sobre o procedimento policial no combate à erotização infantil digital abrange diversos eixos teóricos: a Doutrina da Proteção Integral, o arcabouço normativo sobre crimes cibernéticos, a regulação do uso de tecnologia no ambiente escolar, a consolidação de políticas públicas de bem-estar digital e a teoria da atividade policial.

A doutrina da proteção integral e o dever do Estado

O paradigma que rege os direitos da criança e do adolescente no Brasil é a Dou-

trina da Proteção Integral, inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 227, a Carta Magna rompe com a visão anterior do “menor em situação irregular” e consagra crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de “absoluta prioridade” por parte da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (BRASIL, 1988).

Essa doutrina é o alicerce do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), que instrumentaliza o comando constitucional. O ECA estabelece direitos fundamentais e cria um Sistema de Garantia de Direitos, uma rede articulada de órgãos e entidades para assegurar sua efetivação. Como afirma NUCCI (2020, p. 1125), “o ECA não é apenas uma lei, mas um microsistema jurídico que dialoga com todo o ordenamento, impondo um novo olhar sobre a infância e a juventude”. Esse “novo olhar” exige que o Estado, incluindo suas forças policiais, adote uma postura proativa e garantista.

A erotização infantil, nesse contexto, representa uma violação frontal a múltiplos direitos previstos no ECA, como o direito à dignidade, ao respeito e, fundamentalmente, o direito de ser protegido de toda forma de exploração e violência (Art. 5º, ECA). A exposição a conteúdo sexualizado fere a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 6º, ECA), podendo causar danos psicológicos, emocionais e sociais irreparáveis.

A legislação penal e os desafios do ciberespaço

O Direito Penal brasileiro tem se esforçado para acompanhar a evolução dos crimes no ambiente digital. A Lei nº 14.811/2024

representou um avanço crucial ao tipificar a “intimidação sistemática (bullying)” e sua forma virtual (cyberbullying) como crimes autônomos, com penas mais severas. Essa lei é de extrema relevância para o tema, pois, como destaca Pilar Lacerda, secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o cyberbullying é frequentemente uma “porta de entrada” para violências mais graves, como a exploração sexual (GOVERNO FEDERAL, 2025).

Outra ferramenta investigativa de vital importância é a infiltração de agentes de polícia na internet, regulamentada pela Lei nº 13.441/2017. Essa técnica permite que policiais, mediante autorização judicial, atuem de forma dissimulada para identificar redes de pedofilia. A proposta de ampliação contida no PL 2.891/2020 é estratégica, pois permitiria o uso dessa ferramenta para investigar outros crimes, como o aliciamento para a prática de automutilação ou suicídio. Segundo o senador Jorge Seif, a medida é necessária para que a lei não se torne “desatualizada” a cada novo crime que surge no ambiente virtual (AGÊNCIA SENADO, 2024).

A regulação do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar

Um novo e importante vetor normativo que impacta diretamente a temática deste artigo é a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica. Esta lei surge como resposta à crescente preocupação de educadores e pais sobre o impacto negativo do uso indiscriminado de celulares em sala de aula, que vão desde a distração e queda no rendimento acadêmico

até a facilitação de práticas como o cyberbullying e a exposição a conteúdo impróprio durante o período escolar.

A lei estabelece, em seu cerne, a proibição do uso de aparelhos eletrônicos para fins não pedagógicos durante os horários de aula. Contudo, sua importância transcende a mera regra disciplinar. Em seu artigo 4º, a lei determina que “As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios”. Essas são medidas de conscientização sobre o uso seguro e ético da internet e das redes sociais, bem como protocolos de ação para casos de violência digital ocorridos no ambiente escolar.

Este dispositivo cria uma ponte direta entre a gestão do ambiente escolar e a prevenção da violência digital. Ele não apenas proíbe, mas também obriga a uma ação pedagógica. Para a atuação policial, esta lei é um marco fundamental por três motivos:

1. Cria um Dever de Cuidado para a Escola: A escola passa a ter a obrigação legal de não apenas ensinar sobre os riscos digitais, mas de ter um plano de ação. Isso legitima e facilita a parceria com a Polícia Militar para a construção desses planos.
2. Fornece um Ponto de Ancoragem para a Atuação Preventiva: O policial militar da patrulha escolar pode agora basear sua oferta de palestras e programas (como o PROERD DIGITAL) não apenas em uma política de segu-

rança pública, mas no auxílio à escola para o cumprimento de uma obrigação legal específica.

3. Contextualiza o Ato Infracional: A lei ajuda a definir o que é um uso inadequado do aparelho em ambiente escolar, fornecendo um critério mais claro para a intervenção em casos de conflitos que escalam a partir do uso de celulares, como filmagens não consentidas de brigas ou a prática de cyberbullying durante a aula.

Em suma, a Lei nº 15.100/2025 transforma o celular, de um mero objeto pessoal do aluno, em um elemento regulador do processo pedagógico e do ambiente escolar, cuja utilização inadequada pode e deve gerar intervenções coordenadas da escola e, se necessário, dos órgãos de segurança.

A responsabilidade das plataformas e a inspiração internacional

Um dos debates mais acalorados da atualidade é sobre o grau de responsabilidade das grandes empresas de tecnologia (Big Techs). Por muito tempo, elas se ampararam na alegação de serem meras intermediárias, não responsáveis pelo conteúdo postado por terceiros. Contudo, essa visão vem sendo superada. O Digital Services Act (DSA) da União Europeia é o principal paradigma internacional, impondo obrigações de moderação de conteúdo, transparência algorítmica e proteção especial a menores.

No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece que os provedores só são responsabilizados por conteúdo de terceiros se, após ordem judicial, não o removerem. Essa regra, no entanto, é considerada insuficiente por muitos especia-

listas para lidar com a velocidade e o volume de conteúdo nocivo. Viana (2025) defende a adoção de um modelo de “segurança por concepção” (safety by design), onde as plataformas seriam obrigadas a projetar seus sistemas com mecanismos de proteção desde o início, em vez de apenas reagir a denúncias. Isso incluiria, por exemplo, perfis de menores serem privados por padrão e a proibição de publicidade direcionada a esse público.

No entanto, em junho de 2025, o STF considerou o artigo 19 da Lei nº 12.965/2014 parcialmente inconstitucional, entendendo que ele não protegia a dignidade das pessoas de forma suficiente. A partir de agora, as plataformas podem ser responsabilizadas se não removerem conteúdo ilícito após uma notificação extrajudicial feita pela vítima ou seu advogado e, em casos de conteúdos ilícitos ou postagens por contas inautênticas, mesmo sem uma decisão judicial, as plataformas também podem ser punidas caso não removam o conteúdo após a notificação.

A política pública de bem-estar digital: O guia “ADOLESCENTE E TELAS”

Em 2025, o Governo Federal, por meio de um esforço interministerial coordenado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), lançou o guia “Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais”. Este documento representa um marco, pois consolida a posição oficial do Estado brasileiro sobre o tema e estabelece um conjunto de diretrizes baseadas em evidências científicas e na escuta da sociedade civil, incluindo crianças e adolescentes.

O Guia parte do reconhecimento de que a relação dos jovens com o ambiente digital é um “fenômeno que faz parte das experiências das infâncias e adolescências contemporâneas” (GOVERNO FEDERAL, 2025, p. 14), e que a responsabilidade de zelar pelo bem-estar digital é compartilhada entre família, sociedade, empresas e Estado. Ele se fundamenta nos “3 Ps” da Convenção Internacional dos Direitos da Criança: Provisão (de acesso, cultura, etc.), Participação (direito de ser ouvido) e Proteção (contra atos danosos).

Para a atuação policial, o Guia é de fundamental importância, pois fornece uma base conceitual e um conjunto de recomendações que legitimam e orientam a ação preventiva. Dentre suas principais contribuições, destacam-se:

- **Reconhecimento dos Riscos:** O documento detalha os riscos associados ao uso de telas, como atrasos no desenvolvimento, problemas de saúde mental, exposição a conteúdos impróprios e o “design manipulativo” das plataformas, que visa reter a atenção do usuário (GOVERNO FEDERAL, 2025, p. 34).
- **Ênfase na Educação Midiática:** O Guia reforça que políticas de Educação Digital e Midiática são cruciais para desenvolver habilidades para o uso adequado e seguro dos dispositivos (GOVERNO FEDERAL, 2025, p. 11). Isso se alinha diretamente com a proposta de um PROERD DIGITAL.
- **Responsabilidade Compartilhada:** Ao afirmar que a responsabilidade é de todos, o Guia retira o peso

exclusivo das famílias e cria um ambiente de cooperação onde a polícia pode e deve atuar como um dos agentes dessa rede de proteção.

- **Canais de Denúncia:** O documento divulga e centraliza os canais oficiais para denunciar conteúdos criminosos, incluindo o Disque 100, o Comunica PF da Polícia Federal, o Ministério Público e o 190 da Polícia Militar (GOVERNO FEDERAL, 2025, p. 81), reconhecendo formalmente a PM como porta de entrada para o sistema de justiça nesses casos.

Portanto, o Guia não é apenas um manual para pais e educadores, mas um documento de política pública que serve como referencial doutrinário para a atuação de todos os órgãos estatais, incluindo a Polícia Militar, na promoção de um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes.

DIREITO COMPARADO: LIÇÕES DA EUROPA E DO REINO UNIDO

A análise de como outras nações estão enfrentando o desafio da segurança infantil online oferece valiosas lições para o Brasil. A União Europeia e o Reino Unido, em particular, desenvolveram marcos regulatórios robustos que podem inspirar a legislação e as práticas policiais brasileiras.

UNIÃO EUROPEIA: O digital services act e a segurança por concepção

O Regulamento de Serviços Digitais (DSA), em vigor desde 2024, é a peça central da estratégia europeia. Ele impõe às pla-

taformas online, especialmente às de grande porte (VLOPs), uma série de obrigações para proteger os usuários. Para menores, as regras são ainda mais estritas:

- **Proibição de Publicidade Direcionada:** O DSA proíbe que as plataformas exibam anúncios baseados na perfilização de dados de menores.
- **Avaliações de Risco:** As plataformas são obrigadas a realizar avaliações de risco anuais sobre como seus serviços podem impactar negativamente os direitos fundamentais, incluindo os direitos da criança.
- **Transparência Algorítmica:** Os usuários devem ter o direito de entender por que determinado conteúdo lhes é recomendado e de optar por um sistema de recomendação não baseado em seu perfil.
- **Proteções Especiais por Padrão:** As diretrizes da Comissão Europeia, publicadas em 2025, orientam que as configurações de privacidade e segurança para contas de menores devem ser as mais altas por padrão (privacy by default).

A filosofia subjacente é a de Safety by Design (Segurança por Concepção), que transfere o ônus da segurança do usuário para a plataforma. A polícia, nesse modelo, atua em um ecossistema onde as próprias ferramentas digitais já possuem salvaguardas, permitindo que a ação policial se concentre nos casos mais graves e na investigação, em vez de tentar “enxugar gelo” em um ambiente digital caótico.

REINO UNIDO: O online safety act e o dever de cuidado

O Reino Unido foi ainda mais longe com o Online Safety Act de 2023. A lei estabelece um “dever de cuidado” (*duty of care*) para as plataformas, tornando-as legalmente responsáveis por proteger seus usuários, especialmente crianças, de conteúdo ilegal e prejudicial.

- **Conteúdo Prejudicial, Mas Legal:** A lei inova ao exigir que as plataformas também ajam contra conteúdo que, embora não seja ilegal, é prejudicial a crianças, como material sobre suicídio, automutilação e transtornos alimentares.
- **Verificação de Idade Robusta:** A lei exige que sites que publicam pornografia implementem sistemas robustos de verificação de idade para impedir o acesso de menores.
- **Poderes para o Regulador:** A lei concede ao Ofcom (o órgão regulador de comunicações do Reino Unido) poderes significativos para multar empresas em até 10% de seu faturamento global e, em última instância, responsabilizar criminalmente seus executivos.

A lição do modelo britânico é a ênfase na responsabilização corporativa. Para a polícia, isso significa ter um regulador forte como aliado, capaz de impor mudanças estruturais nas plataformas, o que, novamente, cria um ambiente online mais seguro e facilita o trabalho policial.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada para a elaboração deste artigo científico é a da pesquisa

qualitativa, fundamentada em revisão documental e bibliográfica. A natureza do objeto de estudo — um fenômeno social complexo e suas interfaces com a atuação de uma instituição pública — demanda uma análise que vá além de dados quantitativos, buscando interpretar significados, contextos e discursos.

Conforme ensina Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Para este trabalho, foram consultadas obras de referência nas áreas de Direito Constitucional, Direito Penal, Criminologia e Segurança Pública, além de artigos publicados em periódicos científicos e anais de congressos que abordam a temática da violência digital, dos direitos da criança e do adolescente e da atividade policial.

A pesquisa documental, por sua vez, recorreu a materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados com um novo olhar (GIL, 2008). O corpus documental desta pesquisa incluiu:

- Legislação Nacional e Internacional: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei nº 14.811/2024; Lei nº 13.441/2017; PL nº 2.891/2020; Digital Services Act (UE); e Online Safety Act (Reino Unido).
- Documentos Governamentais e Notícias Oficiais: Publicações do portal do Governo Federal (gov.br), especificamente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e notícias da Agência Senado.

- Artigos de Opinião e Análises de Especialistas: Textos publicados em portais de alta credibilidade e repercussão na área jurídica, como o Consultor Jurídico (Conjur).

O tratamento dos dados coletados seguiu uma abordagem interpretativa. As leis e projetos foram analisados não apenas em seu texto, mas também em seu contexto de criação e nos debates que os cercaram. As publicações e artigos foram submetidos à análise de conteúdo, buscando identificar os argumentos centrais, as propostas de ação e os desafios apontados pelos autores. A articulação entre essas diferentes fontes permitiu construir a argumentação apresentada na seção de Resultados e Discussão, triangulando o arcabouço normativo com a análise de especialistas e as necessidades práticas da atuação policial.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do material coletado, enriquecida pela nova legislação sobre o uso de eletrônicos nas escolas, permite uma discussão robusta sobre a atuação da Polícia Militar, conectando o policiamento comunitário a um novo arcabouço legal. Esta seção aborda: a dimensão quantitativa da violência online no Brasil; a proposição de uma doutrina de Policiamento Comunitário Digital focada na prevenção; e o detalhamento de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a resposta a incidentes.

ANÁLISE QUANTITATIVA: A dimensão empírica da violência online

Para compreender a urgência e a escala do problema, é fundamental analisar dados que ilustrem a prevalência da violência on-

line entre jovens no Brasil. O próprio Guia “Crianças, Adolescentes e Telas” se baseia extensivamente nos dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil, realizada pelo CGI.br. A seguir a representação em gráficos e dados mais impactantes apresentados no Guia, que pintam um retrato claro do cenário.

Análise Conjunta dos Dados: O Gráfico 2 e a tabela correspondente revelam uma tendência alarmante e inequívoca: a experiência de ser alvo de discurso de ódio ou tratamento ofensivo na internet quase dobrou em um período de oito anos, saltando de 21% em 2015 para um pico de 40% em 2023. A linha de tendência ascendente é clara e consistente, com uma aceleração notável no período pós-pandemia.

Esses números, embora não se configurem juridicamente como registros criminais, são um termômetro da “cifra oculta” da violência digital e possuem implicações diretas para a segurança pública:

1. **Validação da Urgência e da Escala:** Os dados comprovam que o cyberbullying e o discurso de ódio não são incidentes isolados, mas uma experiência massiva e crescente entre os jovens. O patamar de 40% indica que, em uma sala de aula com 30 alunos, é estatisticamente provável que pelo menos 12 deles tenham sofrido alguma forma de agressão online no último ano. Isso justifica plenamente a alocação de recursos e a criação de programas policiais específicos para a prevenção.

2. **Normalização da Violência:** A curva ascendente sugere uma progressiva normalização de comportamentos agressivos no ambiente digital. O que antes poderia ser visto como inaceitável, torna-se parte da “paisagem” da

socialização online, diminuindo a percepção de gravidade tanto por parte de quem pratica quanto de quem observa.

3. **Correlação com a Erotização:** O tratamento ofensivo é, muitas vezes, o primeiro estágio de violências mais graves. O slut-shaming (humilhação de meninas por sua aparência ou comportamento sexualizado), por exemplo, é uma forma de cyberbullying diretamente ligada à erotização e pode escalar para crimes mais graves, como a extorsão sexual (sextortion).

4. **Impacto Direto no Ambiente Escolar:** Uma vez que 40% dos estudantes vivenciam essa agressão, é estatisticamente certo que o ambiente escolar é permeado por essas tensões. Conflitos que começam com um comentário ofensivo em um grupo de WhatsApp ou uma postagem no Instagram frequentemente se materializam em brigas, isolamento social, queda no rendimento acadêmico e evasão escolar — problemas que demandam a intervenção da patrulha escolar.

Portanto, os dados da TIC Kids Online Brasil servem como uma poderosa justificativa empírica para a implementação das estratégias preventivas e reativas discutidas a seguir. Eles demonstram que o campo de atuação da polícia não é apenas teórico ou futuro, mas uma realidade presente, mensurável e dolorosa para milhões de jovens brasileiros.

Indicador	Dado	Análise
Usuários de Internet	93% da população de 9 a 17 anos é usuária de internet.	A quase universalização do acesso significa que a exposição aos riscos digitais não é um problema de nicho, mas uma questão de massa que quase afeta a totalidade dos jovens.
Acesso Precoce	23% dos usuários acessaram a internet pela primeira vez até os 6 anos de idade.	A precocidade do acesso expõe crianças em fases críticas do desenvolvimento a riscos para os quais não têm maturidade para lidar, reforçando a necessidade de prevenção desde a primeira infância.
Principal Dispositivo	O celular é o principal dispositivo de acesso (98%), e para 77% das classes D e E, é o único dispositivo.	A centralidade do celular, um aparelho de uso individual e portátil, dificulta a mediação familiar e torna o policiamento preventivo e a educação para o auto cuidado ainda mais cruciais.
Perfis em Redes Sociais	83% dos usuários de 9 a 17 anos possuem perfil em redes sociais.	A presença massiva em redes sociais é o principal vetor para o cyberbullying, a erotização e o contato com predadores.

Gráfico 1: Destaques da Pesquisa TIC Kids Online Brasil 2024 (Fonte: Adaptado de GOVERNO FEDERAL, 2025, p. 23-24)

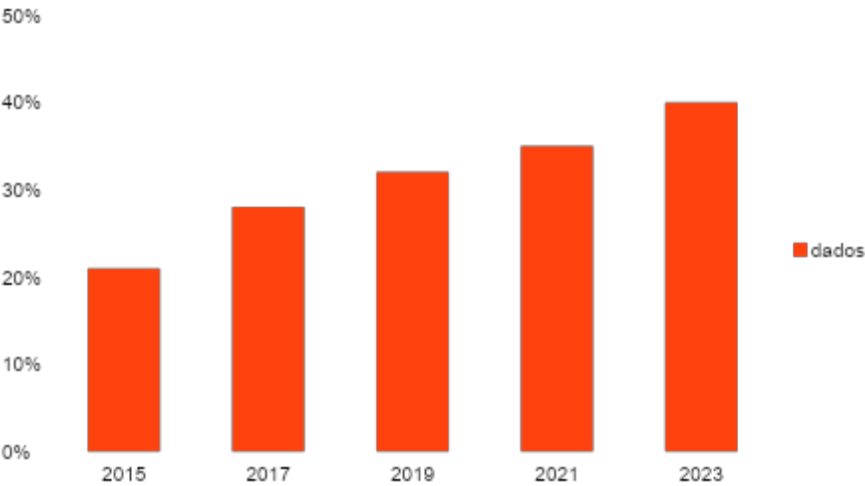


Gráfico 2: Percentual de Crianças e Adolescentes (9 a 17 anos) Tratados de Forma Ofensiva na Internet no Brasil (2015-2023)

(Fonte: Baseado em dados das pesquisas TIC Kids Online Brasil (CGI.br), edições de 2015, 2017, 2019, 2021 e 2023.)

A doutrina do policiamento comunitário digital e a prevenção primária

A filosofia do policiamento comunitário, baseada na parceria com a comunidade para a coprodução da segurança (SKOLNICK; BAYLEY, 1988), encontra na Lei nº 15.100/2025 o catalisador ideal para sua evolução para um “Policiamento Comunitário Digital”. Se antes a parceria com a escola para falar de segurança digital era uma iniciativa voluntária, agora ela se torna uma necessidade para que a instituição de ensino cumpra suas obrigações legais.

O policial militar da patrulha escolar deixa de ser um agente externo que “pede” para entrar na escola e passa a ser um parceiro estratégico que “oferece” o conhecimento técnico para que a escola desenvolva os protocolos de ação exigidos pela nova lei. Isso muda fundamentalmente a dinâmica da relação.

- Aplicabilidade e Detalhamento:

Reformulação do PROERD para a Era Digital: A necessidade de “medidas de conscientização” (Art. 4º, Lei 15.100/25) torna o PROERD Digital não apenas útil, mas essencial. O programa pode ser oferecido às redes de ensino como uma solução “chave na mão” para o cumprimento da lei.

- Conteúdo Detalhado do Módulo:

1. **Identidade e Pegada Digital:** Utilizando metáforas visuais, explicar que cada “like”, comentário ou foto cria uma “sombra digital” que é permanente. Discutir casos reais de como postagens antigas podem impactar o futuro (ex: perda de uma vaga de emprego).

2. **Gerenciamento de Privacidade:** Oficinas práticas sobre como configurar a privacidade em redes populares (Instagram, TikTok), ensinando a tornar contas privadas, a bloquear usuários e a gerenciar quem pode ver e comentar as postagens.

3. **Cyberbullying e Saúde Mental:** Aprofundar a discussão, mostrando como o cyberbullying é tipificado como crime pela Lei 14.811/2024 e explicando as consequências legais para os agressores (e a responsabilidade civil para seus pais). Conectar o tema à Lei 15.100/25, mostrando que a prática durante a aula é uma infração dupla: ao Código Penal e ao regimento escolar. Abordar não apenas como denunciar, mas também o impacto do cyberbullying na saúde mental. Convidar psicólogos parceiros para falar sobre ansiedade, depressão e a importância de pedir ajuda. Ensinar o conceito de “espectador ativo”: quem vê o bullying e não faz nada também participa.

4. **Desinformação e Pensamento Crítico:** Ensinar os jovens a questionarem a informação que recebem, a checarem fontes e a não compartilharem boatos (fake news), que são uma forma de violência digital.

5. **Aliciamento (Grooming) e Estranhos Online:** Usar dramatizações para mostrar as táticas de aliciadores: como eles criam perfis falsos, como ganham a confiança da vítima, como pedem fotos e como fa-

zem ameaças. Criar um código de alerta que a criança possa usar com os pais ou com a polícia.

- 6. Uso Ético e Legal do Celular na Escola:** Um módulo dedicado a discutir a Lei 15.100/25, explicando por que a regra existe, quais são os momentos em que o uso é permitido (fins pedagógicos) e quais as consequências do uso indevido. Isso posiciona o policial como um mediador da nova regra, e não apenas como um repressor.

Utilidade e Fundamentação Teórica: A abordagem se alinha à teoria da prevenção primária (BRANTINGHAM; FAUST, 1976), mas também à prevenção situacional do crime (CLARKE, 1997), que foca em reduzir as oportunidades para o delito. Ao regular o uso do celular, a Lei 15.100/25 atua como uma medida situacional: ela “dificulta o alvo” (o uso indevido do aparelho) e “aumenta o risco” para o infrator (sanções disciplinares e legais). A atuação da PM, ao conscientizar sobre a lei, reforça essa percepção de risco, desestimulando o comportamento desviante.

O Procedimento Operacional Padrão (POP) para Ocorrências de Violência Digital

Quando a prevenção falha e uma ocorrência envolvendo violência digital é defla-

grada, a primeira resposta da Polícia Militar é o momento mais crítico. Uma atuação despreparada pode não apenas comprometer a futura investigação, mas também agravar o trauma da vítima. Portanto, a criação e o treinamento contínuo de um Procedimento Operacional Padrão (POP) são indispensáveis. Este POP deve ser um guia claro, técnico e humanizado para o policial militar.

Passo 1: Acolhimento e Estabilização da Vítima (A Escuta Qualificada)

Este é o fundamento de toda a intervenção. O objetivo primário não é investigar, mas sim estabilizar a situação e acolher a vítima, retirando-a do estado de vulnerabilidade aguda.

- Detalhamento do Procedimento:
 - 1. Abordagem e Apresentação:** O policial deve se aproximar de forma calma, apresentar-se pelo nome e função, e explicar em linguagem simples e clara o propósito de sua presença: “Meu nome é (Nome do Policial), sou da Polícia Militar e estou aqui para ajudar você a ficar em segurança”.
 - 2. Criação de um Ambiente Seguro (*Rapport*):** A prioridade é encontrar um local reservado, longe de curiosos, colegas ou potenciais agressores, para conversar com a vítima e seus responsáveis. O policial deve se posicionar no mesmo nível da criança ou adolescente (agachando-se, se necessário) para evitar uma postura intimidatória.
 - 3. Escuta Ativa e Não Julgadora:** O treinamento deve focar em técnicas de escuta ativa. O policial deve

ouvir mais do que falar, utilizando frases de validação como “Eu entendo que isso deve ter sido muito difícil para você” ou “Você foi muito corajoso(a) em nos contar isso”. É terminantemente proibido emitir juízos de valor ou frases que culpabilizam a vítima, como “Mas por que você mandou essa foto?” ou “Você não deveria ter adicionado estranhos”. Como aponta a psicologia do trauma, a culpabilização secundária por figuras de autoridade pode ser tão ou mais danosa que a agressão original (HERMAN, 1997).

4. **Garantia de Confidencialidade e Próximos Passos:**

O policial deve assegurar à vítima que a conversa é segura e explicar, de forma adequada à idade, o que acontecerá a seguir: “Agora vamos conversar um pouco para eu entender como te ajudar, depois vamos falar com seus pais/responsáveis e acionar a rede de proteção, como o Conselho Tutelar, que também são pessoas que cuidam dos seus direitos”.

5. **Utilidade:**

Uma primeira abordagem correta reduz o trauma, constrói a confiança necessária para que a vítima colabore e previne a revitimização. É o que define se a experiência com a polícia será percebida como um ato de proteção ou como uma continuação da violência sofrida.

Passo 2: Coleta Preliminar de Informações (Anamnese do Fato Digital)

Após estabilizar a vítima, o policial precisa compreender a natureza e a extensão do fato digital. Esta não é a oitiva formal (que será feita pela Polícia Civil), mas uma coleta de informações essenciais para o registro e o encaminhamento correto.

- **Detalhamento do Procedimento:**

1. **Roteiro de Perguntas Estruturadas:** O policial deve seguir um checklist de perguntas para dimensionar o ocorrido:

- O Quê? “O que exatamente aconteceu? Foram mensagens, fotos, vídeos, um perfil falso?”
- Quem? “Você sabe quem fez isso? É alguém da escola, alguém que você só conhece online?”
- Onde? “Em qual plataforma ou aplicativo isso aconteceu? (Instagram, WhatsApp, TikTok, um jogo online?)”
- Quando? “Quando isso começou? Aconteceu apenas uma vez ou está acontecendo há mais tempo?”
- Como? “Como a pessoa entrou em contato? Como as ameaças ou ofensas foram feitas?”
- Contexto Escolar (Lei 15.100/25): “Isso aconteceu durante o horário de aula? O uso do celular estava liberado para alguma atividade?”

2. **Foco nos Fatos:** O objetivo é obter uma narrativa clara e objetiva do evento, sem pressionar a vítima por detalhes que ela não se sinta confortável em compartilhar naquele momento.

Utilidade: Esta coleta preliminar permite ao policial classificar corretamente a

natureza da ocorrência (*cyberbullying*, ameaça, extorsão, etc.), preencher o boletim de ocorrência com informações qualificadas e fornecer um resumo preciso para os próximos órgãos da rede de proteção.

Passo 3: Preservação da Prova Digital (A Cadeia de Custódia Primária)

Este é o passo mais técnico e, muitas vezes, o mais negligenciado. A prova digital é volátil e pode ser apagada pelo agressor com um clique. A atuação do policial militar é decisiva para garantir que a materialidade do ato infracional seja preservada para a investigação.

- Detalhamento do Procedimento:
- 1. **Orientação Imediata:** A primeira e mais importante orientação para a vítima e seus responsáveis é: “Não apague nada!”. O instinto inicial de apagar o conteúdo ofensivo para “se livrar” do problema deve ser combatido, pois isso destrói a prova do crime.
- 2. **Isolamento do Dispositivo:** O policial deve instruir a vítima a colocar o dispositivo (celular, tablet) em “modo avião” ou desligar a conexão com a internet (*Wi-Fi* e dados móveis). Isso impede que o agressor apague remotamente mensagens ou conteúdos e “congele” a cena do crime digital.
- 3. **Registro Fotográfico Qualificado:** O policial, utilizando seu smartphone funcional ou câmera, deve fotografar e/ou filmar a tela do dispositivo da vítima, seguindo um protocolo:

- Registrar a tela mostrando o conteúdo ofensivo (a conversa, a foto, o post).
 - Registrar a tela mostrando claramente o perfil do agressor (nome de usuário, foto).
 - Registrar a data e o horário das postagens ou mensagens, se visíveis.
 - Essas imagens servirão como registro primário e devem ser anexadas ao boletim de ocorrência.
4. **Coleta de Metadados Essenciais:** O policial deve registrar no seu talão de anotações as informações que podem ser cruciais para a Polícia Civil:
- URLs: Endereço exato do perfil, do post ou do vídeo.
 - Nomes de Usuário (@): Anotar o nome exato do perfil do agressor.
 - IDs de Jogos: Se o fato ocorreu em um jogo online, anotar o ID ou nickname do agressor.
5. **Orientação sobre Perícia:** Informar aos responsáveis que o dispositivo eletrônico é uma peça-chave e que ele poderá ser solicitado pela Polícia Civil para perícia técnica.

Utilidade: Este passo é o que conecta a ação ostensiva da PM com a ação investigativa da PC. Uma cadeia de custódia digital bem iniciada pelo policial militar na rua aumenta exponencialmente a chance de sucesso da investigação, da identificação do autor e de sua futura responsabilização.

Passo 4: Acionamento da Rede de Proteção

A Polícia Militar é a porta de entrada do sistema, mas não atua sozinha. A solução do problema depende de uma resposta coordenada.

- Detalhamento do Procedimento:
- 1. **Comunicação com os Responsáveis:** Os pais ou responsáveis legais devem ser comunicados de forma clara e calma sobre o ocorrido e sobre os procedimentos que serão adotados.
- 2. **Acionamento Prioritário do Conselho Tutelar:** Em qualquer caso de violência contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve ser acionado. O POP deve conter os contatos de plantão dos conselhos de cada área de atuação. O policial deve repassar um resumo da situação ao conselheiro tutelar.
- 3. **Comunicação com a gestão Escolar:** A direção da escola deve ser formalmente comunicada, especialmente para que possa tomar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis, conforme previsto em seu regimento e na Lei nº 15.100/2025.
- 4. **Acionamento de Saúde (se necessário):** Se a vítima apresentar sinais de crise de ansiedade, pânico ou menção a ideias de automutilação ou suicídio, o SAMU (192) ou serviço de saúde mental local deve ser acionado imediatamente.

Utilidade: O acionamento correto da rede garante que a vítima receba uma proteção integral, que vai além da resposta criminal, incluindo o suporte psicossocial,

familiar e educacional necessário para sua recuperação.

Passo 5: Registro e Encaminhamento Qualificado

O último passo do atendimento é a formalização de todas as ações em um registro robusto, que servirá de base para todo o fluxo subsequente.

- Detalhamento do Procedimento:
- 1. **Preenchimento do Boletim de Ocorrência:** O histórico da ocorrência deve ser detalhado, claro e técnico. Deve conter:
 - A narrativa dos fatos, conforme coletado no Passo 2.
 - A descrição precisa dos conteúdos digitais (transcrição de ameaças, descrição de imagens).
 - O registro de todas as informações digitais coletadas (URLs, nomes de usuário, etc.).
 - A menção expressa às leis pertinentes (ex: “conforme Lei 14.811/24 - *Cyberbullying*”).
 - O registro de todos os órgãos da rede de proteção que forem acionados.
- 2. **Encaminhamento Formal:** A vítima e seus responsáveis devem ser orientados e encaminhados à Delegacia de Polícia Civil (preferencialmente uma delegacia especializada em crimes cibernéticos ou de proteção à criança) para o registro formal da ocorrência e o início do inquérito policial. O número do BOPM deve ser fornecido à família.

Utilidade: Um registro qualificado funciona como a “peça de ignição” do Sistema de Justiça. Ele fornece à Polícia Civil um ponto de partida sólido para a investigação e ao Ministério Público os elementos iniciais para a formação de sua convicção. Um bom registro economiza tempo, otimiza recursos e aumenta a eficácia de todo o sistema.

Desafios à implementação e propostas de superação

A transposição dos procedimentos propostos do plano teórico para a prática cotidiana da corporação enfrenta barreiras significativas. A superação desses desafios exige um esforço coordenado em quatro áreas críticas: capacitação, tecnologia, cultura organizacional e integração interagências.

1. Desafio da Capacitação Con-

tínua: A velocidade da mudança tecnológica torna os treinamentos tradicionais obsoletos rapidamente.

- Proposta de Superação: Além da criação de plataformas EAD, o setor de TI da polícia deve estabelecer “Laboratórios de Inovação em Segurança Digital”, compostos por policiais com aptidão para tecnologia, que teriam a missão de monitorar tendências, testar novas ferramentas e produzir conteúdo de treinamento rápido para a tropa. Parcerias com “hackers éticos” e pesquisadores de segurança da informação poderiam trazer uma visão “do outro lado”.

2. Desafio Tecnológico e de Recursos, da Força Bruta à Inteligência:

A visão tradicional de “recurso tecnológico” para a polícia muitas

vezes se limita a mais viaturas, armas e coletes. No contexto digital, o desafio não é de força, mas de inteligência. A falta de equipamentos adequados é um problema, mas a solução moderna não está em sobrecarregar o policial com kits físicos complexos, e sim em lhe fornecer ferramentas digitais intuitivas e integradas que otimizem sua atuação.

- Proposta de Superação: O Policial como “Sensor Inteligente” em um Ecossistema Digital Integrado: A abordagem mais moderna e eficaz é transformar o policial na ponta da linha em um “sensor inteligente” e o smartphone funcional em sua principal ferramenta de trabalho, conectada a um ecossistema de dados. Isso se materializa em três pilares:
 1. Aplicativo Policial Unificado: Em vez de múltiplos sistemas e formulários de papel, o policial deve ter em seu smartphone institucional um único aplicativo que centralize todas as suas necessidades. Para ocorrências de violência digital, este app teria um módulo específico:
 - *Checklist* Interativo do POP: O próprio aplicativo guiaria o policial através dos passos do Procedimento Operacional Padrão, garantindo que nenhuma etapa crítica seja esquecida.
 - Coleta de Mídia Segura: O app permitiria ao policial usar a câmera do smartphone para fotografar ou filmar as telas do dispositivo da

vítima. Esse material seria automaticamente criptografado, receberia um carimbo de data/hora (timestamp) e seria enviado diretamente para um servidor seguro na nuvem (armazenamento em nuvem forense), com um hash de verificação de integridade. Isso elimina a necessidade de kits físicos e inicia a cadeia de custódia digital de forma imediata e robusta.

- **Transcrição por Voz:** O policial poderia ditar a narrativa da ocorrência, com o sistema transcrevendo o áudio para texto, otimizando o tempo de preenchimento do boletim.
- **Plataforma de Gestão de Evidências Digitais (GED):** As informações coletadas pelo aplicativo na rua alimentariam, em tempo real, uma plataforma central.
- **Criação Automática de Alertas:** Ao registrar a ocorrência, o sistema poderia gerar alertas automáticos para o Conselho Tutelar da área e para a chefia de setor da Polícia Civil, garantindo que todos os atores da rede de proteção sejam notificados instantaneamente.
- **Integração com a Polícia Civil:** A Polícia Civil teria acesso a um dashboard com as ocorrências digitais registradas pela PM, podendo visualizar as provas primárias (fotos, vídeos, URLs) antes mesmo de a vítima chegar à delegacia, agilizando o início da investigação.
- **Módulo de Business Intelligence (BI) para Análise Criminal:** Os dados estruturados coletados pelo

aplicativo (tipo de crime, plataforma utilizada, perfil da vítima/agressor, localização da escola) alimentariam um painel de análise criminal. Isso permitiria aos comandantes e analistas da PM:

- **Criar “Mapas de Calor” (*Heatmaps*):** Identificar as escolas, bairros ou horários com maior incidência de violência digital.
- **Identificar Tendências:** Perceber o surgimento de novos “desafios” perigosos, novos tipos de golpes ou a migração da atividade criminosa para novas plataformas.
- **Otimizar o Policiamento:** Direcionar as patrulhas escolares e os programas preventivos (como o PRO-ERD Digital) para as áreas mais críticas, com base em dados concretos, e não apenas na intuição.

Essa abordagem substitui a ideia de “kits” por uma solução de software como serviço (SaaS), que é mais escalável, mais fácil de atualizar e mais poderosa, transformando dados brutos coletados na rua em inteligência estratégica para a tomada de decisão.

- **Desafio Doutrinário e Cultural:** A cultura reativa e de confronto ainda é forte.
- **Proposta de Superação:** A mudança cultural vem de cima. Os comandantes devem incorporar nos indicadores de produtividade policial as ações preventivas (número de palestras, de parcerias com escolas) e a qualidade dos registros de ocorrências digitais. O policial que se destaca na prevenção e no atendimento técnico deve

ser valorizado e elogiado tanto quanto aquele que se destaca em apreensões.

- **Desafio da Integração Interagências:** A comunicação entre as instituições é historicamente falha.
- **Proposta de Superação:** A criação de fluxos de atendimento integrados e digitais é o caminho. Utilizando a tecnologia, é possível criar um sistema onde o registro feito pelo PM no seu smartphone já gere, automaticamente, um alerta para o Conselho Tutelar e um pré-registro na delegacia da Polícia Civil, com compartilhamento seguro das informações preliminares. Isso elimina a burocracia do papel e garante que todos os atores da rede de proteção tenham ciência do caso em tempo real.

A superação desses desafios é o que se para um policiamento do século XX de um policiamento preparado para os dilemas do século XXI.

CONCLUSÃO

Este artigo analisou as limitações e possibilidades do procedimento policial militar no combate à erotização infantil, fenômeno potencializado pelas plataformas digitais e que afeta o ambiente escolar. A pesquisa, fundamentada na Doutrina da Proteção Integral e em um robusto arcabouço documental (legislação recente, paradigmas internacionais e o Guia “Crianças, Adolescentes e Telas”), alcançou os objetivos e respondeu à problemática central.

Constatou-se que a erotização infantil no ciberespaço é uma violação complexa de

direitos fundamentais, exigindo uma resposta estatal que transcenda a mera repressão. A legislação brasileira tem avançado, com a criminalização do *cyberbullying* (Lei 14.811/24) e a regulação do uso de celulares nas escolas (Lei 15.100/25). A publicação do Guia governamental consolida uma política pública de bem-estar digital, baseada na responsabilidade compartilhada e na educação midiática, fornecendo um referencial doutrinário claro para a ação estatal.

Nesse cenário, a Polícia Militar emerge como instituição estratégica. As possibilidades de sua atuação são vastas e sua utilidade inquestionável. A discussão demonstrou que a adoção de uma doutrina de Policiamento Comunitário Digital, a reformulação de programas preventivos como o PROERD e a implementação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para o atendimento de ocorrências digitais são caminhos concretos e aplicáveis. Tais medidas, validadas pelas diretrizes do Guia, permitem que a corporação atue de forma preventiva, qualificada e humanizada.

Contudo, as limitações são expressivas. Os desafios relacionados à capacitação contínua, à defasagem tecnológica, à necessidade de mudança cultural e à dificuldade de integração interagências são obstáculos reais que precisam ser enfrentados com planejamento estratégico, vontade política e investimento. A análise dos dados quantitativos da pesquisa TIC Kids Online Brasil, destacados no Guia, revela a dimensão alarmante do problema e a urgência na superação dessas barreiras.

Em suma, o objetivo do estudo foi plenamente alcançado ao demonstrar que o procedimento policial militar, para ser efetivo contra a erotização infantil digital, deve ser proativo, técnico e colaborativo.

A pesquisa corrobora a tese de que a segurança pública no século XXI é indissociável da segurança digital. Proteger uma criança na praça ou na porta da escola hoje significa, também, protegê-la em suas interações no *TikTok*, no *Instagram* ou no *WhatsApp*. A Polícia Militar, como guardiã da ordem pública, tem o dever e a oportunidade de se reinventar para cumprir essa missão em sua totalidade, garantindo que a infância e a adolescência brasileiras possam se desenvolver com a dignidade e a segurança que lhes são de direito.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. CCJ aprova ampliação de infiltração policial para crimes contra menores na internet. 2024. Disponível em: CCJ aprova infiltração de policiais para investigar crimes virtuais contra menores — Senado Notícias. Acesso em: 09 jun. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 maio 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 maio 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera o ECA para prever a infiltração de agentes de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13441.htm. Acesso em 01 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 05 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2025/lei-15100-13.01.2025.html>. Acesso em: 06 set. 2025.
- BRANTINGHAM, Paul J.; FAUST, Frederic L. A Conceptual Model of Crime Prevention. *Crime & Delinquency*, v. 22, n. 3, p. 284-296, 1976.
- CASTELS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CLARKE, Ronald V. *Situational Crime Prevention: Successful Case Studies*. 2. ed. Albany: Harrow and Heston, 1997.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. a. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOVERNO FEDERAL. Governo federal reforça ações para combater violência sexual contra crianças e adolescentes na internet. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/governo-federal-reforca-acoes-para-combater-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-na-internet>. Acesso em 07 set. 2025
- GOVERNO FEDERAL. Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais. Coordenação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Brasília: SECOM/PR, 2025. Disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf. Acesso em: 10 set.

HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery: The Aftermath of Violence—From Domestic Abuse to Political Terror*. New York: Basic Books, 1997.

INTERNET SEGURA. O **aliciamento online**, também designado por *grooming* em inglês, pode ser definido como um processo de manipulação, geralmente aplicado em cenários em que as vítimas são crianças e/ou jovens menores. <https://www.internetsegura.pt/grooming>. Acesso em: 08 jun. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLDENBURG, Ray. *The Great Good Place: Cafes, Coffee Shops, Bookstores, Bars, Hair Salons, and Other Hangouts at the Heart of a Community*. New York: Paragon House, 1989.

REINO UNIDO. Online Safety Act 2023. London: UK Parliament. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/50/contents/enacted>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. *The New Blue Line: Police Innovation in Six American Cities*. New York: Free Press, 1988.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Community Policing: How to Get Started*. Cincinnati: Anderson Publishing, 1994.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento dos Serviços Digitais). Bruxelas, 2022. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065>. Acesso em: 15 jun. 2025.

VIANA, Davi Tavares. Experiência europeia pode ajudar no combate à erotização infantil. <https://www.conjur.com.br/2025-ago-16/experiencia-europeia-pode-ajudar-no-combate-aerotizacao-infantil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.